

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/SMSUB/COGEL/2019**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2019**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
**CONTRATADA:** AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA - FILIAL LEVEDURA  
**OBJETO:** PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 16.100.000,00 (dezesesseis milhões e cem mil reais)  
**PROCESSO Nº:** 6012.2019/0000396-3

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO**, através da **Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.269.236/0001-17, com na Rua Líbero Badaró – nº 425 – 35º andar - CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete Radyr Llamas Papini, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **Patrocinador AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA - FILIAL LEVEDURA**, CNPJ sob o nº 03.134.910/0004-06, com sede na **ROD BR 101 – NORTE, S/N - KM 34 - 53.700-000 Itapissuma/PE**, neste ato representado pelos Srs. Gustavo Araújo de Castro, CPF nº 004.737.931-64, Gerente Corporativo de Connections/Eventos e João Coelho Rua Derblj de Carvalho, CPF nº 099.035.737-66, Diretor Corporativo de Trade Marketing/Connections, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, conforme despacho exarado no Processo SEI nº 014498119, publicado no D.O.C. em 07/02/2019, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

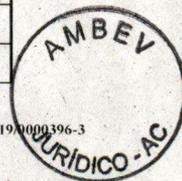
**1. DO OBJETO**

**1.1.** PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**1.2.** O PATROCÍNIO deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I que integra o presente termo para todos os seus efeitos.

**1.3.** Os serviços serão executados nas regiões conforme segue:

	<b>Subprefeitura</b>	<b>Quantidade ESTIMADA de Blocos</b>
1	Aricanduva/V.Formosa	4
2	Butantã	8
3	Campo Limpo	1
4	Capela do Socorro	4
5	Casa Verde	13
6	Cidade Ademar	2



7	Cidade Tiradentes	7
8	Ermelino Matarazzo	2
9	Freguesia do Ó/Brasilândia	28
10	Ipiranga	11
11	Itaim Paulista	3
12	Itaquera	5
13	Jabaquara	3
14	Jaçanã/Tremembé	7
15	Lapa	32
16	M Boi Mirim	12
17	Mooça	27
18	Parelheiros	1
19	Penha	13
20	Perus	7
21	Pinheiros	143
22	Pirituba/Jaraguá	3
23	Santana/Tucuruvi	27
24	Santo Amaro	12
25	São Miguel	13
26	Sé	198
27	V. Maria/V. Guilherme	4
28	Vila Mariana	53
29	Vila Prudente	2
	<b>TOTAL</b>	<b>645</b>

## 2. DO VALOR DA QUOTA DE PATROCÍNIO

2.1. O valor total da quota de patrocínio é de **R\$ 16.100.000,00** (dezesesseis milhões e cem mil reais), SENDO ELE EXERCIDO CONFORME QUADRO ABAIXO:

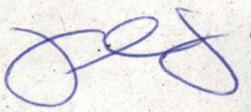
Empresa(s)	Valor do Patrocínio	Percentual correspondente
AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA - FILIAL LEVEDURA	R\$ 16.100.000,00 (dezesesseis milhões e cem mil reais)	100%

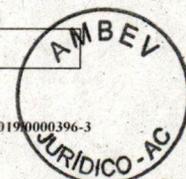
2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço.

2.3. O valor total do patrocínio deverá ser depositado na conta corrente 451127-1 – Agência-1897 do Banco do Brasil, em favor de PMSP-SF, CNPJ 46.392.130/0007-03 em 05 dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

## 3. DA EXPOSIÇÃO DAS MARCAS

3.1. A exploração da(s) marca(s) se dará da seguinte forma:

Empresa(s)	Percentual de Divulgação
	 



<b>AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA - FILIAL LEVEDURA</b>	<b>100%</b>
--	-------------

**4. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

**5. DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência do Contrato de Patrocínio se inicia com a assinatura do contrato e se encerra em 90 (noventa) dias após o encerramento do CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 2019 sem possibilidade de prorrogação

**5.2.** A execução de todas as ações que compõem as obrigações previstas no Contrato de Patrocínio, deverão ser realizadas a partir da assinatura do presente contrato e em até 90 dias após o encerramento do CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 2019.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Fornecer à contratada, quando da emissão da assinatura do Contrato de Patrocínio, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

**6.2.** A fiscalização do presente ajuste competirá à SMSUB.

**6.3.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

**6.4.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**6.5.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

**6.6.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

**6.7.** Disponibilizar equipes de fiscalização do Contrato de Patrocínio com a especial finalidade de comprovar a efetividade das entregas pactuadas entre as partes.

**6.8.** Emitir relatório de fiscalização, consubstanciando a realidade dos fatos averiguados e eventuais ocorrências que possam influenciar a entidade privada a apresentar maior comprometimento na realização das atividades acordadas.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência - ANEXO – I, parte integrante do presente ajuste.

**7.2.** Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na assinatura do Contrato de Patrocínio.

- 7.3.** Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 7.4.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução do objeto.
- 7.5.** Atender à eventuais exigências solicitadas no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 7.6.** Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 7.7.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1.** A prestação de contas é uma obrigatoriedade da empresa contratada para a realização do Carnaval de Rua de São Paulo e deverá ser entregue à SMSUB em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias do término do período do Carnaval.
- 8.2.** O Relatório de Prestação de Contas a ser apresentado pela PATROCINADORA consistirá essencialmente de:
- a) Comprovação do depósito do valor relativo à quota de patrocínio;
  - b) Comprovação do credenciamento de profissionais autônomos (vendedores ambulantes) para comercializar produtos de sua marca caso venha a fazê-lo;
  - c) Comprovação do fornecimento das caixas de isopor portátil e/ou similares aos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) eventualmente credenciados devidamente sinalizadas nos termos do Guia do Patrocinador – ANEXO III do Edital;
- 8.3.** Para a prestação de contas relativa à **eventual** contratação de mão de obra através de vínculo sob a égide da CLT – *Consolidação das Leis Trabalhistas* por parte da contratada que se mostre necessária à execução das contrapartidas a que fizer jus (ações de credenciamento de profissionais autônomos por exemplo), deverá a contratada apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os contratados bem como encaminhar os comprovantes de pagamento de salários, comprovantes de quitações de pagamentos das respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 8.4.** Compete ao secretário da SMSUB aprovar ou reprová-la, a prestação das contas.
- 8.5.** Do resultado final desta aprovação a que se refere o SUBITEM 8.4 será expedido um documento aos órgãos de controle desta municipalidade para análise e deliberação daquilo que julgar cabível.

## **9. DAS PENALIDADES**



**9.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas pela COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações – SMSUB, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

**9.2.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**9.2.1.** Multa pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante de 1% (um por cento) do valor estimado para o contrato por dia de atraso, até o décimo dia;

**9.2.2.** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada recusa em assinar/retirar o contrato/nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado para o contrato;

**9.2.2.1.** Incide na mesma multa a se a Contratada estiver impedida de assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados;

**9.2.3.** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço” de 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo após a multa por inexecução total do contrato;

**9.2.4.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze dias), incidindo após a multa por inexecução parcial do contrato de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

**9.2.5.** Multa por descumprimento da cláusula contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia;

**9.2.6.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, até seu cumprimento de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia;

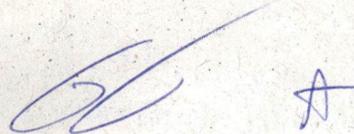
**9.2.7.** Multa por inexecução parcial do contrato de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada;

**9.2.8.** Multa por inexecução total do contrato na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**9.2.9.** Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto.

**9.3.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.4.** O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada e em sendo possível, a critério da Administração.



valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc).

**9.5.** Não havendo pagamento pela empresa de multa que lhe seja imposta, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**9.6.** Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02 e alterações.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o ANEXO I – Termo de Referência.

**11.2.** A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**11.3.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

**11.4.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.7.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

**11.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.9.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

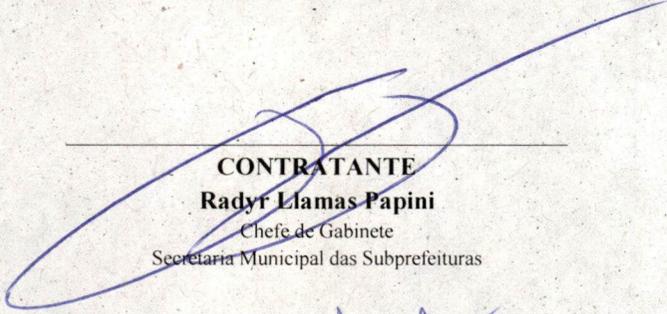
**11.10.** O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993.

**12. DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

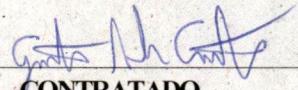
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Radyr Llamas Papini**

Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal das Subprefeituras

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA - FILIAL LEVEDURA**

Gustavo Araujo de Castro  
Gerente Corporativo de Connections/Eventos

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA - FILIAL LEVEDURA**

João Coelho Rua Derbli de Carvalho  
Diretor Corporativo de Trade Marketing/Connections